



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Segunda-feira • 4 de Fevereiro de 2019 • Ano IV • Nº 344

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- ERRATA À LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018, RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018
- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - Altera a estrutura administrativa e estabelece o regime jurídico dos cargos de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente **ERRATA** serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 01 de 18 de janeiro de 2018.

Tendo em vista erro material, na Promulgação e Publicação da Lei Municipal nº 01 de 18 de janeiro de 2018, onde por erro na edição da mesma, pela Assessoria Técnica foram observados, estando em desacordo com o projeto originário aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado tacitamente pelo Executivo Municipal. Destarte, em virtude da inércia na promulgação da lei pelo prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município cabia ao Presidente da Câmara sua promulgação.

Observa-se que houve equívoco e erro material na promulgação da Lei Municipal nº 01/2018 que "*Altera a estrutura administrativa e estabelece o regime jurídico dos cargos de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, e dá outras providências*".

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 01, de 18 de janeiro de 2018, passa a promover a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ

Art. 2º ficam criados e instituídos os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

Denominação	Nº de	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
-------------	-------	---------	-------------

Praça Epifânio Goes s/n, Centro	8		
---------------------------------	---	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

	cargos		
Assessor de Controle interno	01	CC-1	R\$ 1800,00
Diretor Financeiro	01	CC-1	R\$ 1800,00
Chefe de Setor de Empenho	01	CC-1	R\$ 1800,00
Chefe de Gabinete	01	CC-1	R\$ 1600,00
Assessor Legislativo	03	CC-1	R\$ 1000,00
Assessor Parlamentar	11	CC-1	Salário mínimo

LEIA-SE

:

Art. 2º ficam criados e instituídos os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

Denominação	Nº de cargos	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor de Controle interno	01	CC-2	R\$ 1600,00
Diretor Financeiro	01	CC-1	R\$ 1800,00
Chefe de Gabinete	01	CC-2	R\$ 1600,00
Chefe de Setor de Empenho	01	CC-1	R\$ 1800,00
Diretor Legislativo	01	CC-2	R\$ 1600,00
Assessor Parlamentar	11	CC-3	R\$ 937,00

Segue a publicação da Lei referida com as devidas correções.

Riachão do Dantas/SE, 04 de fevereiro de 2019.

Pedro Santos Oliveira
PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito

LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Praça Epifânio Goes s/n, Centro	8
---------------------------------	---

P



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

“Altera a estrutura administrativa e estabelece o regime jurídico dos cargos de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, e dá outras providências”.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º ficam criados e instituídos os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

Denominação	Nº de cargos	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor de Controle interno	01	CC-2	R\$ 1600,00
Diretor Financeiro	01	CC-1	R\$ 1800,00
Chefe de Gabinete	01	CC-2	R\$ 1600,00
Chefe de Setor de Empenho	01	CC-1	R\$ 1800,00
Diretor Legislativo	01	CC-2	R\$ 1600,00
Assessor Parlamentar	11	CC-3	R\$ 937,00

Art. 3º - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE, possuem caráter transitório, e destinam-se exclusivamente as funções de direção chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, incisos II e V.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal, compreenderá os seguintes órgãos:

Praça Epifânio Goes s/n, Centro	8
---------------------------------	---

P



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Assessor de Controle Interno;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Chefia de Gabinete.

II – SECRETARIA GERAL

- a) Chefe de Setor de Empenho;
- b) Diretor Legislativo;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Assessor Parlamentar.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS**

Art. 5º - Compete ao Gabinete da Presidência:

- a) Assistência e assessoramento direta e imediata ao Presidente no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento de todo expediente a Presidência do Poder Legislativo Municipal;
- c) Organização e controle de audiências Públicas e agendamento de todos os assuntos;
- d) Execução de outras atividades determinadas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal;
- e) Analisar Projetos de Leis, Decretos, Resoluções e demais atos internos do Poder Legislativo Municipal;
- f) Proceder sindicâncias ou investigações oferecendo relatórios ou pareceres, bem com instruir processos.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 6º - Compete a Secretaria Geral:

Praça Epifânio Goes s/n, Centro 8

R



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Controlar e distribuir por liderança partidária os Projetos Leis oriundos do Poder Legislativo Municipal;
- b) Manter o controle e guarda de toda documentação do poder Legislativo Municipal;
- c) Promover a expedição dos Projetos de Leis que foram apreciados, aprovados ou não, informado ao Poder Executivo;
- d) Manter o controle e promover a divulgação dos atos internos do Poder Legislativo;
- e) Coordenar, orientar e controlar as atividades ligadas a pessoal, material e patrimônio ao âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- f) Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Art. 7º - Compete ao Departamento Orçamentário:

- a) Proceder o controle orçamentário das dotações existentes e solicitar abertura de créditos suplementares ao Poder Executivo quando necessário;
- b) Elaborar toda documentação necessária a contabilidade com vista a confecção de balancetes mensais e balanço geral.
- c) Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

Art. 8º - Compete ao Departamento Financeiro:

- a) Preparar o pagamento mensal dos Funcionários e Vereadores com base na legislação específica e apuração de frequência.
- b) Proceder o controle financeiro das despesas e receitas do Poder Legislativo Municipal, através de caixa e bancos, mantendo a Presidência informada diariamente de todo movimento.
- c) Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

Art. 9º - Compete a Chefia de Gabinete:

- a) Assistir ao Presidente da Câmara e cuidar de sua representação civil e social;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Organizar livro de presença de autoridades e convidados;
- c) Receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes;
- d) Recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades;
- e) Coordenar as atividades de representação dos interesses da administração da Câmara municipal;
- f) Gerir as atividades de integração política e administrativa e estreitar o relacionamento com outros municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da sociedade civil;
- g) Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Presidente, zelando pelos bens imóveis e móveis;
- h) Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Câmara Municipal que contem com a participação do Presidente e vereadores;
- i) Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - Compete ao Diretor Legislativo da Câmara Municipal:

- a) Planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos de consultoria e assessoramento, as atividades de apoio técnico e os serviços auxiliares;
- b) Articular-se com as autoridades da estrutura administrativa da Câmara para a solução de assuntos relacionados ao sistema de administração geral e ao assessoramento às atividades legislativas e parlamentares;
- c) Receber as solicitações de consultoria ou assessoramento e fazer a correspondente distribuição aos Núcleos, além do controle da execução;
- d) Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos requeridos;
- e) Expedir os atos necessários ao desempenho das atividades do Órgão, ou sugeri-los à Administração, quando excedam de sua competência;
- f) Diligenciar junto a órgãos ou instituições públicas ou privadas a obtenção de dados ou fontes de consulta, no interesse das atividades de assessoramento;

Praça Epifânio Goes s/n, Centro 8





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA
AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 07:30 hs. e término às 13:30 hs., além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

Art. 13 - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão do Dantas, em 04 de fevereiro de 2019.

Pedro Santos Oliveira
PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se